

ID: 4DD5679B69EF4

Gabinete do
Prefeito

Prefeitura de
MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Ofício nº 040/2025

Monsenhor Gil, 10 de fevereiro de 2025

A empresa:
STS INFORMATICA LTDA - EPP
 CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76 Inscrição Municipal: 064126-0
 Rua Santa Luzia, 2480 - Bairro Piçarra - CEP:64001-800
 Teresina - PI

Assunto: Solicitação de Backup das Bases de Dados dos Sistemas de Folha de Pagamento

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar à esta empresa contratada a disponibilização dos cadastros dos servidores municipais e backups das bases de dados dos sistemas de Folha de Pagamento vigentes.

Esta solicitação tem por objetivo assegurar a integridade e a segurança dos dados relativos aos colaboradores, visando preservar o histórico de registros e cumprir eventuais auditorias e exigências legais.

Pedimos que o backup seja realizado e disponibilizado no formato mais adequado para transferência segura e com todas as informações que se façam necessárias para a restauração completa dos dados.

Certos de podermos contar com a compreensão e apoio para a efetivação deste pedido, colocamos ao seu inteiro dispor fone 86.99824-6494 / 98153-3807 e no e-mail gabprefeitomgil@gmail.com, para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

EVANDRO LEAL DE ABREU
 Prefeito Municipal

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: F235274433E64

Gabinete do
Prefeito

Prefeitura de
MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 658, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação de Monsenhor Gil - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Monsenhor Gil-PI, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 c/c os artigos 8º, 11º e 18º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º. A presente Lei visa cumprir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial da eficiência.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – valorização do profissional da educação escolar;
- VI – gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do
Prefeito

Prefeitura de
MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

VII – construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;

VIII – valorização da experiência extraescolar;

IX – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

X – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XI – garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;

III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;

VI – o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de Monsenhor Gil – PI:

I – as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – a Secretaria Municipal de Educação;

III – o Conselho Municipal de Educação;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do
Prefeito

Prefeitura de
MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

Art. 8º. Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art. 9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbem-se de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos;

IV – velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)



Gabinete do
Prefeito



Prefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

IX – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XI – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 7224A67F49D14

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Gil-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Monsenhor Gil-PI, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de instituições de educação infantil da iniciativa privada e das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos criadas e mantidas pelo poder público municipal;

V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

IX – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;

XI – elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 13º. Legislação específica definirá a composição, funcionamento e demais procedimentos de implantação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

Art. 14º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 16º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2025.

EVANDRO LEAL DE ABREU
Assinado de forma digital por
EVANDRO LEAL DE ABREU
ABREU:91583691391
Dados: 2025.02.10 14:32:08 -0300
EVANDRO LEAL DE ABREU
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 658 (seiscentos e cinquenta e oito), aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Data: 10/02/2025 09:57:48-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Chefe de Gabinete

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura de
MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante das instituições Particulares de Educação infantil, quando existente;

III - 01 (um) representante dos pais de alunos da rede pública de ensino.

IV - 01 (um) representante dos profissionais da educação da rede pública de ensino.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao IV serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. Inexistindo escolas da rede privada, os representantes deverão ser escolhidos dentre as escolas públicas.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 11º. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal e avaliado em seu desempenho pelo próprio

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)